

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Às 19:00 hs. Em 28/05/2013

José Farias

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em ____/____/____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 047/2013
(Da Vereadora Jacqueline Monteiro)

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em [Assinatura]

Secretário

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" NO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em [Assinatura]
Secretário

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote Um Ponto de Ônibus", podendo, para tanto, o Poder Executivo celebrar termo de cooperação com empresas e particulares, com a finalidade de construção, manutenção e conservação dos pontos de ônibus no Município de Cabedelo.

Parágrafo Único. O termo de cooperação será celebrado pelo prazo de até 03 (três) anos, prorrogável por até igual período, podendo as partes denunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento será a responsável pela viabilização técnica e fiscalização do termo de cooperação.

Parágrafo Único. As normas e instruções técnicas necessárias à implantação do Programa serão definidas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º A empresa ou particulares interessados em firmar o termo de cooperação deverão, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Cabedelo, manifestar seu interesse, apresentando projeto de construção ou manutenção da parada de ônibus que almeja utilizar e o tipo da publicidade que será ofertada na localidade.

Parágrafo Único. Em havendo interesse manifestado por mais de uma empresa ou particular por um mesmo ponto de ônibus, a definição para celebração do termo de cooperação será da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, tendo como parâmetro a localidade e viabilidade da requerente.

Art. 4º A empresa ou particular conveniada poderá manter, pelo tempo que durar o termo de cooperação, propaganda da empresa, devendo, obrigatoriamente, nela constatar:

I - nome da empresa com número de inscrição no CNPJ ou nome do particular com número de inscrição no CPF;

II - número da Lei;

III - data do início e do término do termo de cooperação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

IV – aviso informado as linhas que utilizam as respectivas paradas e a estimativa de horário de passagem dos próximos anos.

Parágrafo Único. É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros, de violência em todas as suas formas e que vá de encontro aos princípios morais e bons costumes.

Art. 5º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

- I - por interesse das partes;
- II - no interesse da administração municipal;
- III - no descumprimento, pela empresa ou particular, das condições do termo de cooperação, fixadas nesta Lei, no Decreto de que trata o art. 6º desta Lei, ou no termo de cooperação.

Parágrafo Único. A empresa ou particular deverá retirar a propaganda tratada no *caput*, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

Art. 6º O Poder Executivo criará um cadastro denominado “Parceiro Solidário da Administração Pública”, o qual constará o nome das empresas ou particulares que firmarem termo de cooperação com este finalidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar e entregar um Selo denominado de “Parceiro da Cidade” para as empresas ou particulares que firmarem o termo de cooperação, como forma de incentivo à participação no Programa criado pela presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de estimular parceria pública-privada para a construção de paradas de ônibus dignas em Cabedelo.

A realidade que se constata hoje, em muitas localidades são pontos de ônibus sem qualquer abrigo para os usuários que ficam expostos ao sol forte do verão e as rígidas chuvas do inverno.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

O estímulo a construção de paradas de ônibus modernas possibilitando ao empresariado ou mesmo aos moradores de exploração publicitária é uma forma de viabilizar a realização de políticas públicas de valorização dos espaços comuns.

Cabedelo precisa avançar e conceder aos munícipes melhores condições de vida, permitindo a modernização das áreas de utilização do povo.

Plenário Luiz de Góes, em 27 de Maio de 2013.


JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA
VEREADORA (PRP)